



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 5/2022

Processo: 00.001834/2022-56

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2022 – CNCE - Publicação sobre Ética

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	3
ASSUNTO :	Publicação Reflexões sobre Ética: Mudanças nos últimos 20 anos

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Confea, mediante a Decisão Plenária PL-1925/2008, de 19 de dezembro de 2008, instituiu a Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas, e na ausência de regulamentação de organização e funcionamento das CNCE, adota-se de forma análoga, para fins regimentais na condução dos trabalhos da CNCE, O Anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que "Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.", visando à equidade de tratamento entre os fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia revisou o Código de Ética Profissional, elaborado pelas entidades de classe, 2002, por meio da Resolução 1002.

Durante as últimas duas décadas as mudanças ocorridas na sociedade foram muitas, com exemplo a conectividade, o sigilo x imagem, qualidade de vida, home - office, diversidade latente, bullying e assédio moral, informalidade, economias interligadas, agilidade mental, entre outras.

A Legislação tanto no mundo, como no Brasil, foram se amoldando de maneira a transformar a sociedade e trazer os valores como sujeito para inspirar novas normas como a Lei da Improbidade Administrativa, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei da Ficha Limpa, a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entre outras.

No âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua as Comissões de Ética Profissional dos Creas ficaram mais fortes, quando em 2005 foi criada a Coordenadoria Nacional – CNCE, órgão colegiado que tem por objetivo com objetivo estudar, discutir e apresentar propostas, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas Comissões de Ética Profissional, observadas as peculiaridades das respectivas circunscrições.

Com as mudanças citadas anteriormente, a cobrança da sociedade e dos órgãos de controle, a CNCE elaborou estudo sobre cancelamento de registro profissional que foi encaminhado ao plenário do Confea que aprovou a Resolução nº 1090, de dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

Ainda buscou em 2021 além de descortinar as demandas reprimidas, buscando uma forma de esclarecer os principais passos que envolvem os procedimentos éticos nas câmaras especializadas, nas comissões de Ética e nos plenários dos Creas, criando o Guia de Procedimentos, além de propor a instituição do Sistema Integrado de Processos Éticos.

b) Proposição:

Aprovar a publicação Reflexões sobre Ética: Mudanças nos últimos 20 anos, que se trata de uma coletânea de textos, conforme proposta de projeto anexa.

Designar como organizadores da Coletânea uma comissão a ser designada pela CNCE.

c) Justificativa:

Necessidade de divulgação das mudanças ocorridas na sociedade com relevância às novas tecnologias, à inovação, ao acesso às redes sociais, a adaptação dos profissionais se tornou mais ágil perante novas situações e desafios, ao aumento de casos em que as pessoas não respeitaram o sigilo profissional e a ética, e tornaram público acontecimentos de dentro das empresas.

O sistema da renovação do terço nos conselhos federal e regionais - embora com a possibilidade de uma reeleição – os operadores dos processos éticos têm passagem relativamente rápida pelos plenos e pelas câmaras, o que nem sempre possibilita o conhecimento sobre o tema, assim de certo modo esta publicação auxiliará a conhecer a história e fatos que fazem parte do cotidiano da ética.

Divulgar as ações do Sistema Confea/Crea e Mútua perante profissionais e sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194, de 1966

Lei nº 9.610, de 1998, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências

Lei n.º [10.753](#) de 2003, que institui a [Política Nacional do Livro](#), traz algumas disposições importantes para autores.

Lei n.º [10.994](#)/2004, chamada de Lei do Depósito Legal.

Lei nº 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Lei Complementar 131/2009 - lei da Transparência - altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002.

Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003.

Resolução nº 1.090, de 03 de maio de 2017.

Decisão Normativa nº 94/2012.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP o projeto, que segue anexado, para as devidas providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				VIRTUAL
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					

Paraná	X				
Pernambuco	X				VIRTUAL
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				VIRTUAL
TOTAL	25			01	
Desempate da Coordenadora					
(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO					

Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares
Coordenadora da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Usuário Externo, em 25/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0579196** e o código CRC **4D54B324**.